

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA-DF** – doravante denominado **SINDSAÚDE, CNPJ sob o nº. 00.579.664/0001-57**, representativo de categoria profissional, e de outro, a **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.792.899/0001-49.

1ª – DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2.014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é destinado aos EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO DE PLANO DE SAÚDE, com abrangência territorial no Distrito Federal.

3ª – REAJUSTE SALARIAL

A **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** concederá a todos seus empregados o reajuste salarial de 8% (oito por cento) a partir de 1º de setembro de 2014, nos salários praticados em agosto de 2014.

4ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** não efetuando o pagamento dos salários em moeda corrente, deverá proporcionar aos seus empregados, tempo hábil para recebimento, dentro da jornada de trabalho do dia do referido pagamento desde que coincida com o horário bancário.

5ª – PISO SALARIAL

Em hipótese alguma os empregados poderão perceber salários inferiores ao constante na tabela abaixo com nas seguintes funções:

Áreas Administrativas e Similares.....R\$ 1000,00

Áreas de Recepção, Atendimento e Similares.....R\$ 850,00

Serviços Gerais e de Motoboy.....R\$ 810,00

6ª – COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a este título.

7ª – ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, em prejuízo do empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, a **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** se obriga a efetuar o pagamento da referida diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da constatação da diferença.



8ª – CURSOS E EVENTOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAIS

Visando à capacitação e qualificação de seus empregados, e desde que devidamente aprovado por sua Diretoria, a **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** arcará com até 30% (trinta por cento) das despesas decorrentes com inscrição e mensalidades em cursos técnicos,



extracurriculares, graduação, pós-graduação, atividades ou eventos correlatos, inerentes à sua atividade econômica.

§1º- O empregado interessado em obter auxílio da **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** no custeio parcial de suas despesas em curso ou evento compatível com sua atividade profissional na empresa deverá requerer o auxílio junto à sua Coordenação, que o apresentará à Diretoria para apreciação.

§2º- Havendo a autorização da Diretoria, o empregado assinará Termo de Compromisso junto ao Setor de Recursos Humanos da empresa, tomando ciência das condições estabelecidas no presente *caput*.

§3º- Ao final do curso ou evento, fica o empregado obrigado a apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos da empresa o certificado de conclusão do certame, para que este seja arquivado em seus assentos funcionais.

§4º- O empregado ressarcirá a **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** por todas as despesas por esta realizadas, nos cursos ou eventos que frequentou se ocorrer uma das condições abaixo:

- a) Por interesse próprio ou alheio à vontade do empregador, não concluir ou não obtiver aprovação no curso ou evento.
- b) Solicitar seu desligamento da empresa antes de completar o período mínimo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de conclusão do curso ou evento.

9ª – HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras será acrescida do adicional de 70% (setenta por cento).

10ª – ANUÊNIO

A **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** concederá o adicional por tempo de serviço de 01% (um por cento) a título de anuênio.

11ª – VALE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E VALE CULTURA

A **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** poderá pagar o vale transporte em folha de pagamento desde que seja especificado em contra cheque, observando a legislação em vigor, não se caracterizando como salário indireto para fins de férias, 13º salário, FGTS, e/ou rescisão de contrato de trabalho.

§1º- A **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** não efetuará desconto sob salário de seus empregados referente ao vale transporte, alimentação e vale cultura.

§2º- A **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** pagará a título de vale alimentação/refeição o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia efetivamente trabalhado. O funcionário que trabalha em jornada de seis horas diárias receberá metade deste valor R\$ 9,00 (nove reais e cinquenta centavos).

§3º- A **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** concede aos seus funcionários o benefício do vale cultura, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, proporcionando a seus colaboradores acesso a cultura.

12ª – AUXÍLIO CRECHE

A **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** proporcionará creche no local de trabalho ou concederão auxílio creche no valor de ½ (meio) salário mínimo, para a empregada mãe até 06 (seis) meses posteriores ao nascimento ou adoção de criança.

13ª – NÃO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

A dispensa do cumprimento do aviso prévio quando o empregado comprovar o novo emprego, independentemente de ter sido dispensado ou ter pedido demissão, ficando as partes desobrigadas de qualquer ônus em relação ao restante do aviso.

14ª – AAS E CARTA DE APRESENTAÇÃO

Ocorrendo a dispensa do empregado por qualquer motivo, inclusive pedido de demissão, a empresa fornecerá ao mesmo, por ocasião da liquidação da rescisão contratual:

- a) Atestado de afastamento de salário (AAS), para fim de benefício junto ao INSS.
- b) Carta de apresentação.



15ª – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

Fica a **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** obrigada a homologar no SindSaúde o Termo de Rescisões de Contrato de Trabalho – TRCT, dos empregados que possuam mais de 1 (um) de trabalho.

§1º – Fica garantida a multa que reza o Artigo 477 da CLT, caso a empresa não efetue o pagamento de verbas rescisórias no prazo legal.

§2º – A empresa deverá comprovar através de notificação expressa ao empregado (a) do dia e hora da referida rescisão.

§3º – O pagamento da multa prevista nesta cláusula, não desobriga o empregador faltoso de outras sanções legais existentes.

§4º – No ato de homologação a **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** deverá apresentar:

- I. Termo de rescisão de contrato de trabalho (cinco vias);
- II. Aviso prévio ou pedido de demissão (três vias), o empregador deverá comprovar no mesmo o dia, a hora e o local da referida rescisão;



- III. Guia de seguro desempregado, desde que o empregado esteja inserido dentro das exigências do mesmo;
- IV. Livro de registro de empregado ou ficha devidamente atualizada;
- V. Carta de preposto;
- VI. Carta de apresentação para os empregados, no ato da homologação, salvo se o mesmo tenha sido demitido por justa causa;
- VII. Atestado de afastamento de salários dos últimos trinta e seis meses ou período trabalhado;
- VIII. Atestado de saúde demissional expedido pelo médico do trabalho, conforme NR-07;
- IX. Carteira de trabalho e previdência social atualizada;
- X. Extrato da conta vinculada do FGTS;
- XI. Pagamento em cheque administrativo ou em espécie. (o cheque não pode ser cruzado);
- XII. Guia da multa do FGTS devidamente autenticada pelo banco em caso de demissão;
- XIII. Guia de Recolhimento da Previdência Social;
- XIV. As três últimas guias de recolhimento do FGTS;
- XV. Cópia da Chave de Identificação (instrumento de liberação de FGTS)
- XVI. Declaração de Rendimento e Salário para fins de IR;
- XVII. Guia de Recolhimento do Imposto Sindical Laboral;
- XVIII. Guia de Contribuição Assistencial Laboral;
- XIX. Comprovante de pagamento da Contribuição Confederativa (último 12 meses).
- XX. Marcar pelo site www.sindsaude.org.br;





16ª – DEMISSÃO 30 DIAS

O empregado avisado de sua dispensa sem justa causa durante o intervalo do dia 01 ao dia 31/08, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal.

17ª – JORNADA DE TRABALHO

A carga horária dos empregados em laboratórios será correspondente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º - As horas trabalhadas além da carga horária semanal definida no *caput* desta cláusula, serão consideradas horas extras e remuneradas com um acréscimo de 70% sobre o valor da hora normal, de acordo com a Cláusula 7ª do presente acordo;

§ 2º - Caso a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não seja cumprida integralmente sem culpa do empregado, este não sofrerá qualquer prejuízo salarial, social ou funcional;

§ 3º - É permitido ao empregado solicitar redução da carga horária na jornada de trabalho, com conseqüente redução salarial, por interesse do mesmo e anuência do laboratório, e precedida de homologação do acordo pelo SindSaúde.

18ª – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica garantida a empregada gestante, estabilidade provisória desde a concepção até 60 (sessenta) dias de retorno da licença legal.



19ª – LOCAL DE REPOUSO

Fica garantido a criação e/ou implantação em cada estabelecimento de saúde de local digno em termos de arejamento e higiene, destinado a repouso dos trabalhadores (as) em serviços ininterruptos.



20ª – ESCALA PREFERENCIAL

A **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** assegura a prioridade para o empregado que esteja cumprindo a mesma escala há mais de 02 (dois) anos ininterruptos.

21ª – LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença:

- a) De 03 (três) dias consecutivos por ocasião de casamento do empregado (a).
- b) De 03 (três) dias consecutivos por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada na sua CTPS que viva sob sua dependência econômica.

22ª – LICENÇA ADOÇÃO

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade conforme lei nº. 12.873 de 24 de outubro de 2013, nos termos do art. 392 da CLT, de 120 dias, com benefício a ser pago pelo INSS limitado a um segurado por processo de adoção.

23ª – LICENÇA PATERNIDADE

A **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** concederá ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 05 (cinco) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho (a).

24ª – SEGURO DE VIDA

A **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** possui apólice de seguro de vida empresa flex, no período de vigência de 13/01/2014 a 14/01/2019, para os funcionários ativos, sob o código SUSEP nº, contendo as coberturas abaixo: 

<input type="checkbox"/> Morte natural ou acidental	R\$ 140.000,00
<input type="checkbox"/> Indenização especial por acidente - IEA	R\$ 140.000,00
<input type="checkbox"/> Invalidez permanente total ou parcial por acidente - IPA	R\$140.000,00
<input type="checkbox"/> Doença terminal	R\$140.000,00
<input type="checkbox"/> Auxílio funeral	R\$42.000,00
<input type="checkbox"/> Reembolso de despesas específicas	R\$ 14.000,00
<input type="checkbox"/> Morte natural ou acidental (cônjuge)	R\$ 70.000,00
<input type="checkbox"/> Morte natural ou acidental (filho)	R\$14.000,00

25ª – HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO

A **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** homologará os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde, pela perícia médica do INSS, pela própria empresa, bem como aqueles atestados emitidos por outro estabelecimento médico particular.

§ 1º- O empregado fica obrigado a comunicar a **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** a sua ausência até o início do expediente. A apresentação do atestado deverá ocorrer dentro das 48 horas úteis após a sua emissão, sob pena de não ser realizada a homologação.

§2º- Atestados não homologados serão descontados em folha.

§3º- O atestado poderá ser entregue por outra pessoa a pedido do empregado, desde que o mesmo esteja impedido de se locomover.

§4º- A **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** poderá realizar perícia feita por médico da Instituição ou empresa contratada, para a homologação, ou não de atestado de que trata o caput da presente cláusula.

26 – UNIFORME

A **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** fornecerá anualmente uniforme gratuitamente, de acordo com o setor e/ou área de trabalho do funcionário, desde que exigido o seu uso.

§ 1º– É de responsabilidade de cada empregado a manutenção dos uniformes em perfeitas condições de higiene e uso.

§ 2º – O empregado deverá devolver o uniforme quando da sua demissão, independente do que houver lhe dado causa, em condições compatíveis com o esperado pelo seu tempo de uso, facultando à **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**, em caso de seu descumprimento, o desconto do valor respectivo nas verbas rescisórias, adotando-se o seguinte escalonamento:

Tempo de uso (meses)	Desconto sobre o valor do uniforme
06	100%
06 a 08	90%
09 a 11 meses e 29 dias	80%

27ª – TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Fica a **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** obrigada a transportar gratuitamente o empregado com urgência para locais apropriados em caso de acidente, mal súbito ou parto desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência dele e a primeira assistência média no local de trabalho será gratuita.



28ª – CAIXAS DE PRIMEIRO SOCORROS

A **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** manterá caixa de primeiro socorro médico, de acordo com as especificações contidas em seu programa de controle médico de saúde ocupacional – PSMSO vigente.

29ª – ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** fica obrigada a promover a anotação na CTPS, da função efetivamente exercida pelo empregado (a).

Parágrafo Único – A empresa adotará a classificação brasileira de ocupações (CBO), desde que não comprometa o plano de carreira da empresa.

30ª – ESTABILIDADE DE RETORNO DE FÉRIAS

Fica garantida a estabilidade de 01 (um) mês aos empregados que tiverem retornando de férias.



31ª – CONCESSÃO DE FÉRIAS

Respeitada a opção do empregado (a) concederá férias anuais de 30 (trinta) dias divididos em 02 (dois) períodos quais sejam:

- a) de 20 (vinte) e 10 (dez) dias;
- b) ou 15 (quinze) e 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Ambas as etapas deverão ser gozadas no mesmo período, com aquiescência da empresa, não sendo acumuláveis.

32ª – DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL

Fica assegurado a todo empregado o direito a sindicalização.



Fica garantido que todos os descontos efetuados pela **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** em favor do SindSaúde, serão repassados a esta entidade em até 10(dez) dias úteis, a contar da data do pagamento dos empregados, em caso de atraso acarretará uma multa de 2% (dois por cento) e juros calculado sobre o montante.

§1º – A empresa fará o desconto em folha de pagamento no valor fixo de R\$ 30,00 (trinta reais) a título de sindicalização a cada mês, conforme determinação da Assembleia Geral Extraordinária do dia 17 de setembro de 2014, em favor do SindSaúde, a ser depositado na conta corrente de nº. 600221-0, agência nº. 215 do Banco de Brasília – BRB (070), desde que autorizado pelo empregado, ficando assim a () responsável pelo envio de relação nominal dos empregados sindicalizados todos os meses que sofrerem alterações.

§2º – A empresa fica obrigado a enviar mensalmente relação dos empregados sindicalizados com o respectivo valor do desconto, no prazo de 20 (vinte) da data do desconto, assim como comprovantes de descontos e outras que se fizerem necessários.

33ª – DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SINDSAÚDE

A **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** realizará o desconto assistencial na folha de pagamento dos seus empregados em favor do SindSaúde, de uma só vez e no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do primeiro salário reajustado na data-base.

§ 1º- Os valores a que se refere o caput desta Cláusula, serão repassados ao SindSaúde, mediante depósito bancário na Conta Corrente nº.420345-3, Agência nº. 2883-5, do Banco do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias da data do desconto, sob pena da aplicação de juros de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor retido.

§ 2º: Os empregados poderão exercer o direito de oposição ao desconto a que se refere o *caput* desta cláusula, desde que mediante solicitação apresentada pessoalmente na sede do SindSaúde, no prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 3º: A empresa deverá enviar ao SindSaúde a cópia de relatório do pagamento correspondente ao mês do desconto definido no *caput* desta cláusula.

34ª – ABONO DE PONTO ESTUDANTE

Nos dias de provas, exames supletivos, vestibulares e ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviço noturno e nos horários de provas ou exames supletivos.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no **caput** desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os empregados que estejam realizando estágio de cursos universitários em qualquer área de formação.



35ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** concederá gratuitamente para seus colaboradores o **Plano de Saúde Ambulatorial QUALLITY Pró Saúde**, após o período de experiência, devendo cumprir as carências estabelecidas no contrato.

36ª – QUADRO DE AVISOS

Fica garantida a fixação na empresa de quadro de avisos do Sindsaúde, para comunicações de interesse da categoria profissional.

37ª – PRESENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO

É assegurada a presença de diretor ou preposto do Sindicato na empresa patronal para atividade sindical, mediante comunicação prévia.



38ª – REPRESENTANTE SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória aos empregados eleitos para o desempenho de mandato classista de Direção Sindical, desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato.

§ 1º - Aos empregados eleitos como Delegados Sindicais, fica assegurada estabilidade provisória desde o registro da candidatura até 1 (ano) após o término do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei;

§ 2º - Será eleito 1 (um) delegado sindical a cada 100 (cem) empregados da **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** ou fração de 50 (cinquenta);

§ 3º - O mandato do Delegado Sindical será de 1 (um) ano, não sendo permitida a reeleição.

§ 4º - Fica garantida a liberação sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, aos representantes eleitos nos termos da presente cláusula para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria, respeitando-se:

- a) O número máximo de 02 (dois) delegados por evento, cabendo à escolha ao SINDSAÚDE;
- b) A realização de no máximo 02 (dois) eventos por mês;
- c) A elaboração de um calendário pré-estabelecido entre as partes, mediante comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

39ª – ADEQUAÇÃO

A **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** terá até 30 dias para adequar suas folhas de pagamento aos efeitos financeiros do presente Acordo Coletivo de Trabalho, após assinatura do mesmo.

40ª – MULTA

O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, implicará no pagamento de multa de 01% (um por cento) sobre o salário nominal, de cada empregado por infração, que reverterão em favor do mesmo.

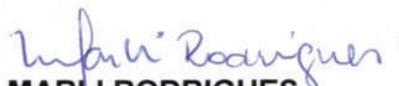
41ª – ACORDO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser aditada e rescindida por comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

§ 1º - Na hipótese de não vir a ser firmado novo acordo ao término do período de vigência mencionado no caput da Cláusula Primeira, este Instrumento Coletivo será automaticamente prorrogado por mais 1 (um) ano.

§ 2º - Em caso de extinção total do período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Operadora obedecerá as disposição da Convenção Coletiva de Trabalho vigente do SindSaúde.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2014.



MARLI RODRIGUES
CPF: 338.987.821-15
Diretora - Presidente
SindSaúde/DF



GLECIANA SILVA VIEIRA
CPF: 710.181.401-82
Diretora - Presidente
Platinum Administradora de Benefícios